



**93ª Subseção
Pinheiros**

Comissão de Direito do Terceiro Setor

Dra. Lúcia Maria Bludeni

Presidente

Dra. Vanessa Ruffa Rodrigues

Vice-Presidente

Atualização Legislativa de 01/10/2019 a 31/10/2019

DOU/DOM/DOE São Paulo	Lei, Decreto, MP, Instrumento Normativa, Portaria, Solução de Consulta	Assunto
02/10/2019	DECRETO Nº 10.035, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019	Institui a Plataforma + Brasil no âmbito da administração pública federal.
10/10/2019	DECRETO Nº 10.049, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019	Institui o Núcleo Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social.
10/10/2019	DECRETO Nº 10.046, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019	Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.

<p>11/10/2019</p>	<p>ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO RFB Nº 4, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019</p>	<p>Declara a interpretação a ser dada ao parágrafo único do art. 195 do Código Tributário Nacional.</p> <p>O SUBSECRETÁRIO-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos arts. 147-A, 147-B e 147-C do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, e no Parecer SEI nº 145/2019/CAT/PACTP/PGFN-ME, de 2 de agosto de 2019, declara:</p> <p>Art. 1º Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes de lançamentos neles efetuados podem ser armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente para fins do disposto no parágrafo único do art. 195 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).</p> <p>§ 1º O documento digital e sua reprodução terão o mesmo valor probatório do documento original para fins de prova perante a autoridade administrativa em procedimentos de fiscalização, observados os critérios de integridade e autenticidade estabelecidos pelo art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.</p> <p>§ 2º Os documentos originais poderão ser destruídos depois de digitalizados, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação é sujeita a legislação específica.</p> <p>§ 3º Os documentos armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente poderão ser eliminados depois de transcorrido o prazo de prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que eles se referem.</p> <p>Art. 2º Fica revogado o Parecer Normativo CST nº 21, de 30 de maio de 1980, publicado no Diário Oficial da União nº 106, de 9 de junho de 1980.</p> <p>Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União.</p> <p>JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO</p>
-------------------	---	---

17/10/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019	Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.
17/10/2019	LEI Nº 17.202, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019	Dispõe sobre a regularização de edificações, condicionada, quando necessário, à realização de obras, nos termos da previsão do art. 367 do Plano Diretor Estratégico.